



Processo nº 591/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O art. 9º, nos seus n.º 1 e 2, da Lei 23/96, de 26/7, impõe que o fornecedor emita e remeta ao utente as faturas da eletricidade mensalmente, com a correta discriminação, e com a especificação dos valores que apresenta.
2. Tendo, portanto, o utente direito a isso.

Por tudo o exposto julga-se procedente o pedido formulado pelo reclamante contra a reclamada condenando-se esta a emitir, nos termos supra referidos, as faturas relativas ao serviço de fornecimento de eletricidade desde o início do contrato que celebraram.